



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA WAGNER JOSE MASSE MEL.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **WAGNER JOSE MASSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.944/0001-21, situada na Rua Dr Justino Alves Pereira, nº 381, Dolores da Vitória, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular Sr. **WAGNER JOSE MASSE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 045.960.576-30 de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 06: DORES DA VITÓRIA / VENTANIA

Turno da Manhã: Itinerário: Sai da Ventania, vai até o alto do Batista, levando os alunos para a Escola Municipal Dom Helvécio em Dolores da Vitória.

Turno Vespertino: Itinerário: Idem ao turno da manhã.

Total de KM Diário: 135KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

Valor Total correspondente a 20 dias letivos: R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

ROTA 07: MIRAÍ / CAPOBIANGO

Turno da Manhã: Itinerário: Sai da divisa de Mirai com São Sebastião da Vargem Alegre, sentido Volta Fria. Fazenda do Adelson, Morro da Garapa, Fazenda do Gerson, Fazenda do Guilherme Capobiango, Fazenda do Luiz Capobiango. Atravessa o asfalto e vai para Fazenda do Galba Capobiango, João Braga, Faz. Murilo Carbone, Faz. Capivara. Retornando a Mirai levando os alunos à Escola Estadual Santo Antônio, Escola Municipal Justino Pereira e Escola Municipal Edméa Castelano.

Turno Vespertino: Idem ao turno da manhã.

TOTAL DE KM DIÁRIO: 149 KM VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM.

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 20 DIAS LETIVOS: R\$5.960,00(CINCO MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$11.360,00(onze mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.00.12.361.007.2.0034 - **MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

Titular: WAGNER JOSE MASSE
CPF nº: 045.960.576-30

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615